LEI N. 7.525, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre a criação de uma Faculdade de Agrimensura em bioji das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica criada, como instituto isolado do Ensino Superior. a Faculdade de Agrimensura, em Moji das Cruzes, nos moldes da Lei Federal n. 3144, de 20 de maio de 1957.

Artigo 2.0 — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo anterior, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual do Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal orgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.0 — A lei orçamentária do exercicio em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luiz Gianesella Netto, Diretor Geral Substituto.

Euvaldo de Oliveira Mello Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

> LEI N. 7.526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962 Denomina Escola Industrial "Pedro Ferreira Alves" Escola Industrial do municipio de Moji Mirim

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Novembro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

peguinte lei: Artigo 1.0 — Passa a denominar-se "Pedro Ferreira Alves" a Escola

Industrial do município de Moji Mirim. Artigo 2.o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 27 de Novembro

de 1962. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Goyêrno, aos 27 de novembro de 1962. Luiz Gianesella Netto, Diretor Geral Substituto.

> LEI N. 7.527, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962 Cria uma Escola Industrial no bairro de Vila Virgínia, do município de Ribeirão Preto O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica criada uma Escola Industrial no bairro de Vila

Virginia, do município de Ribeirão Prêto. o artigo 1.0 das instalações, móveis e pesosal relativos à Escola Normal ora transtalação da escola ora criada consignará as dotações necessárias ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962. Luiz Gianesella Netto

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.528, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal de Fernandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Fernandópolis, sob o título

de "Colégio Estadual e Escola Normal de Fernandopolis". Artigo 2.0 — Passarão para o Instituto de Educação de que trata Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-

formada. Artigo 3.0 — O Colégio Estadual, remanescente da transformação operada por esta lei, poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edificio que servirá de sede ao referido estabelecimento de ensino.

Artigo 4.0 -- A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 5.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 27 de novembro de 1962. Luiz Gianesella Netto

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.529, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962 Dispõe sobre a criação de ginásio no municipio de Severinia O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica criado um Ginásio (... vetado ...) no município

de Severinia. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-

talação do estabelecimento de ensino ora criado cosignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas. Artigo 3.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962. Luiz Gianesella Netto, Diretor Geral, Substituto

> LEI N. 7.530, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962 Cria duas Escolas Industriais, sendo uma no município de Pederneiras e outra no de Leme

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 — Ficam criadas duas Escolas Industriais, sendo uma em

Pederneiras e outra em Leme. Artigo 2.0 - A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-

talação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro

de 1962. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira McHo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962. Lulz Gianesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.531, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Transforma em Colégio o Gináscio Estadual de Paulo de Faria O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida auto-

rização federal, o Ginásio Estadual de Paulo de Paria. Artigo 2.0 - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

> Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

Euvaldo de Oliveira Mello Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Gianesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.53?, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria um Grupo Escolar Rural em Catuçaba, municipio de São Luiz do Paraitinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promuigo a seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica criado um Grupo Escolar Rural no distrito de

Catuçaba municipio de São Luiz do Paraitinga. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao atendimento das respectivas despesas.

Altigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo nos 27 de novembro de 1962. Luiz Gianesella Netto - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 7.533, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dá a denominação de Plinio Negrão ao Grupo Escolat de Vila Mandu, subdistrito de Santo Amaro, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte leu: Artigo I.o — Passa a denominar-se "Plinio Negrão" o Grupo Escolar de Vila Mandu, subdistrito de Santo Amaro, na Capital.

Artigo 2.0 — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palâcio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro

de 1952.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 27 de novembro de 1962. Luiz Gianesella Netto - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 7.534, DE 27 DE NOVEMBRG DE 1962

Denomina "Professor Augusto da Silva Cesar", o Grupo Escolar do bairro de São José, em Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo & seguinte leit

Artigo 1.0 - Passa a denominar-se "Professor Augusto da Silva Cesar", o Grupo Escolar do bairro de São José, em Araraquara. Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro

de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Euvaldo de Oliveira Meilo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno aos 27 de novembro de 1962. Luiz Gianesella Neito - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 7.535, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dá a denominação de "Antonio Marim Cruz" ao Grupo Escolar de Marinopolis, município de Pereira Barreto O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Paço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinfe lei: Artigo Lo - Passa a denominar-se "Antonio Marim Cruz" o Gru-

po Escolar de Marinópolis, município de Pereira Barreto, Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vicor na data de sua publicação. Palacie do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962. Luiz Gianesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.536, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispoe sobre a criação de grupo escolar no bairro do

Matão, município de Igarassu do Tietê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criado um Grupo Escolar no bairro do Matão, municipio de Igarassu do Tieté. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-

talação do Grupo Escolar ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas,

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Govérno do Estado de São Paulo aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Euvaldo de Oliveira Mello

Luiz Gianesella Netto, Diretor Geral, Substituto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaría de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962,

PÁGINA 4